



A JUDICIALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA NA GARANTIA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL

Ricardo Gabriel de Araújo email; dr.ricardo.advogado@hotmail.com

UNOESTE- Universidade do Oeste Paulista

Resumo

A Constituição Federal de 1988 e a Lei Brasileira de Inclusão (LBI - Lei 13.146/2015) estabelecem a educação como um direito de todos e dever do Estado e da família. No entanto, observa-se um hiato entre o texto legal e a realidade das salas de aula. Para alunos com Deficiência Intelectual (DI), a inclusão muitas vezes limita-se ao acesso (matrícula), negligenciando o suporte pedagógico necessário para a permanência e o aprendizado, como o Plano de Ensino Individualizado (PEI) e o mediador escolar. Diante da omissão ou insuficiência das instituições de ensino (públicas e privadas) em fornecer adaptações curriculares razoáveis, o Poder Judiciário tem sido provocado a intervir. Surge, então, o seguinte questionamento: até que ponto a intervenção judicial consegue garantir a qualidade pedagógica da inclusão ou se ela se limita a determinar o cumprimento de obrigações de fazer de natureza meramente administrativa? Como objetivo Geral: Analisou a atuação do Poder Judiciário brasileiro como garantidor do direito à educação inclusiva de qualidade para alunos com deficiência intelectual. Enquanto que nos Específicos verificou a aplicação dos conceitos de "adaptação razoável" e "barreiras atitudinais" nas decisões judiciais. A pesquisa é de natureza qualitativa e exploratória, conduzida por meio de levantamento bibliográfico e análise documental. A base teórica fundamenta-se na doutrina de Direitos Humanos e Direito Educacional, com foco na Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Para a fundamentação jurídica, utiliza-se o método hipotético-dedutivo, partindo das normas constitucionais para a análise de casos concretos reportados em teses, dissertações e jurisprudência dos Tribunais de Justiça estaduais e do STJ. O levantamento bibliográfico revela que o Judiciário tem passado de um papel passivo para um papel ativo na concretização de políticas públicas educacionais. No caso da DI, as decisões têm focado na remoção de barreiras atitudinais e pedagógicas. O conceito de Adaptação Razoável é o fiel da balança: o Judiciário entende que a escola não pode alegar "custo excessivo" ou "desequilíbrio financeiro" para negar o acompanhamento especializado. A jurisprudência consolidada, inclusive no STF (ADI 5357), reforça que o ônus da inclusão é da sociedade e das instituições, e não da família do estudante. A judicialização da educação inclusiva revela-se como um remédio necessário para combater a "exclusão dentro da inclusão". A garantia do suporte pedagógico via judicial é uma vitória do direito individual, mas aponta para uma falha estrutural do sistema de ensino. O pertencimento real do aluno com DI depende de uma convergência entre Direito e Pedagogia. É fundamental que as decisões judiciais sejam acompanhadas de monitoramento técnico, garantindo que o "suporte" determinado em sentença se transforme em efetivo aprendizado e não apenas em uma formalidade jurídica. A "arquitetura da inclusão" exige que o juiz, o promotor e o advogado compreendam que, na deficiência intelectual, o tempo pedagógico e as ferramentas de avaliação são o cerne da dignidade humana.

Palavras-chave: Ensino Superior. Lei Brasileira de Inclusão. Inclusão Educacional